

Diario do Executivo

Num. 95

Sexta-feira, 28 de Abril de 1933

Ano I

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 5.592, de abril de 1933 — Dispõe sobre os serviços de assistência policial.

Decreto n. 5.594, de 26 de abril de 1933 — Reforma parcialmente a Bolsa de Fundos Publicos da Praça de São Paulo.

Decreto n. 5.595, de 27 de abril de 1933 — Transfere para o corrente exercicio o saldo para o credito especial aberto pelo decreto n. 5.483, de 29 de abril de 1932.

Decreto n. 5.596, de 27 de abril de 1933 — Transfere para o corrente exercicio o saldo dos creditos abertos para atender a pagamento de despesas resultantes do movimento revolucionario de 1932.

Decreto n. 5.597, de 27 de abril de 1933 — Aprova os modelos de selos para o imposto de "Refeições e Hospedagens".

Decreto n. 5.598, de 27 de abril de 1933 — Institue concurso para a admissão e promoção de funcionarios nas coletorias estaduais.

Decreto n. 5.599, de 25 de abril de 1933 — Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Policia e a Prefeitura Municipal de Guariba, para a locação do prédio ocupado pela delegacia de policia da mesma cidade, sito á rua Rui Barbosa n. 5-A.

Justiça e Segurança Publica — Reversão de magistrado á judicatura. — Despacho.

Fazenda e do Tesouro — Despacho. — Titulos declaratorios. — Nomeação.

Departamento da Administração Municipal — Despachos do sr. Diretor.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — Diretoria Geral — Diretoria da Justiça — (1.a Secção) — Requerimentos despachados. — (3.a Secção) — Requerimentos despachados. — Diretoria da Contabilidade.

Repartição Central da Policia — (1.a Secção) — Atos do sr. Chefe de Policia. — Requerimentos despachados. — (2.a Secção) — Requerimentos despachados. — (3.a Secção) — Requerimentos despachados. — (4.a Secção) — Despesas autorizadas com delegacias policiaes.

Força Publica — Estado Maior — (1.a Secção) — Requerimentos despachados — Caixa Beneficente.

Guarda Civil — Infrações — Escala do Serviço Policial — Departamento de Transito e Policiamento — 3.a Delegacia Auxiliar.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOIRO DO ESTADO — Termo de contrato de medição. — Tesouro — Circular n. 409 — Departamento Central de Estatística Imobiliária.

SECRETARIA DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO — Diretoria de Contabilidade.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Higiene — Secção de Escolas Secundarias e Superiores. — Secção de Grupos Escolares — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.a Categoria — Secção de Contabilidade.

Departamento de Educação — Requerimentos despachados — Delegacia Geral do Ensino Privado.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção do Expediente — Secção de Contabilidade — Exames aos Praticos de Farmacia.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Autos despachados — Requerimentos despachados — Officio da Diretoria Geral — Contabilidade — Repartição de Aguas e Esgotos.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Ato n. 450, de 27 de abril de 1933 (Restabelece o art. 2.º do ato n. 116, de 9 de março de 1931) — Tesouro — Requerimentos despachados pelo prefeito — Expedientes de diversas diretorias — Exames de motoristas.

EDITAIS DO EXECUTIVO

SECÇÃO INEDITORIAL

CAMARAS MUNICIPAIS

BOLETIM FEDERAL

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Sessão da 1.a Camara. Presidencia — Relatorios sobre o concurso de Apacida.

Secretaria — Secção judiciaria: 1.a sub-secção, expediente, acordãos — 2.a sub-secção: autos entrados em 2º e preparos.

Procuradoria Geral do Estado — Expediente e pareceres.

Cartorios — 1.º officio: expediente e acordãos; 3.º officio: expediente e acordãos.

Cível e Comercial — 5.a vara, 9.º officio: sentenças; 6.a vara, 14.º officio: sentença.

Extrajudicial — Protestos.

EDITAIS — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

Atos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N. 5.590, DE 25 DE ABRIL DE 1933

Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Policia e a Prefeitura Municipal de Guariba, para a locação do prédio ocupado pela delegacia de policia da mesma cidade, sito á rua Rui Barbosa n. 5-A.

O GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Federal n. 19.395, de 11 de novembro de 1930,

Decreto:

Art. 1.º — Fica aprovado, nos termos do Decreto n. 5427, de 5 de março de 1932, o contrato celebrado entre a Repartição Central de Policia e a Prefeitura Municipal de Guariba, para a locação, pelo prazo de dois anos, a contar de 1.º de janeiro do corrente ano, do prédio ocupado pela delegacia de policia daquela cidade, sito á rua Rui Barbosa, n. 5-A, pelo preço de mil e sessenta e quatro mil réis (Rs. 64\$000), pago por trimestres vencidos e por intermedio da coletoria estadual local.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de abril de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA,
Carlos Villalva.

Publicado na Repartição Central de Policia aos 25 de abril de 1933.

O Diretor Geral,
Augusto F. Leite,

cido em comissão por um dos medicos efetivos designado anualmente pelo Chefe de Policia.

§ 2.º — As atribuições do Diretor são as do artigo 232 e as do medico as do artigo 333, do Regulamento da Repartição Central de Policia que baixou com o decreto n.º 4.715, de 23 de abril de 1930.

Art. 3.º — A Secção de Contabilidade compõe-se de:
Um Chefe de Secção;
Um primeiro escriturario;
Um segundo escriturario;
Dois tercelos escriturarios;
Três quartos escriturarios.

§ 1.º — As atribuições do chefe de Secção e escriturarios são as dos artigos 15 e 16 do citado Regulamento da Repartição Central de Policia.

§ 2.º — Aos serventes incumbem:
I — Receber as ordens de seus superiores e executar a limpeza do Posto e adjacencias, que trarão sempre em rigoroso asseio.

Art. 4.º — Ao enfermeiro-mordomo incumbem:
I — Fiscalizar os trabalhos de enfermagens;
II — Receber todo o instrumental cirurgico e o material medicamentoso, fazendo a respectiva distribuição;
III — Zelar pela conservação do material e instrumental do Posto sob sua guarda, ficando responsável pelos prejuizos que, por desleixo ou imprudencia, motivar.

Art. 5.º — As atribuições dos enfermeiros são as do artigo 336 do citado Regulamento da Repartição Central de Policia.

Art. 6.º — Fica em vigor, com a seguinte modificação a tabela de taxas que baixou com o decreto n. 4.715, de 23 de abril de 1930; é fixada em dez mil réis a taxa a que se refere o numero I e em quinze mil réis a do numero II.

§ unico — Ficam isentos das taxas a que se refere este artigo, os que forem socorridos na via publica e os que forem comprovadamente indigentes.

Art. 7.º — A renda proveniente de tais pagamentos, será recolhida, mediante guia, aos cofres da Assistencia, para ser aplicada na aquisição de materiais necessarios.

Art. 8.º — Os medicos da Assistencia Policial terão direito a aparelhos telefonicos em sua residencia.

Art. 9.º — Para o preenchimento dos cargos serão efetivados os funcionarios contratados e atualmente em exercicio, devendo ser aproveitados, para completar o quadro, os que já prestaram serviços na Repartição, obedecido o tempo de serviço de cada um.

Art. 10 — Serão de trinta dias por ano as férias regulamentares dos medicos e enfermeiros, concedidas pelo diretor da Assistencia que desse ato dará ciencia ao sr. Chefe de Policia.

Art. 11 — Fica o Chefe de Policia autorizado a remodelar o material rodante da Assistencia, á medida de suas necessidades, e de acordo com as sugestões do respectivo diretor.

Art. 12 — Os pagamentos do pessoal da Assistencia Policial serão os constantes da tabela anexa.

Art. 13 — Fica aberto na Secretaria da Fazenda e do Trabalho do Estado o credito necessario á execução do presente decreto.

Art. 14 — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA
Carlos Villalva
José Mascarenhas
Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, em 25 de abril de 1933.
Emilio Matta Machado
Diretor Geral substituto

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ASSISTENCIA POLICIAL, A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA

Trinta medicos, a 1:600\$000	576:000\$000
Um enfermeiro-mordomo a 800\$000	8:000\$000
Oito enfermeiros de 1.a classe, a 500\$000 ..	4:000\$000
Oito enfermeiros de 2.a classe, a 437\$500 ..	3:500\$000
Vinte enfermeiros de 2.a classe, a 312\$500 ..	6:250\$000
Um chefe de Secção, a 1:200\$000	12:000\$000

Um primeiro escriturario, a 1:000\$000	12:000\$000
Um segundo escriturario, a 800\$000	9:600\$000
Dz's tercelos escriturarios, a 600\$000 ..	14:400\$000
Tres quartos escriturarios, 500\$000	15:000\$000
Quatro serventes, a 312\$500	12:500\$000
Gratificação do diretor	3:600\$000
Total	537:600\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de abril de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA
Carlos Villalva
José Mascarenhas

DECRETO N.º 5.594, — DE 26 DE ABRIL DE 1933

Reforma parcialmente a Bolsa de Fundos Publicos da Praça de São Paulo.

O GENERAL DE DIVISÃO, WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Federal n.º 19.395, de 11 de novembro de 1930 e considerando,

a) — que as estatísticas e o efeito util da Bolsa de Fundos Publicos de São Paulo provam, de modo incontestavel, o desenvolvimento e a importancia de sua ação, visando, acima de tudo na esfera limitada de suas funções, o amparo da economia nacional e a defesa do credito publico e particular;

b) — que data de 7 de junho de 1897 a sua lei institucional (decreto do Estado de São Paulo, n.º 454);

c) — que, depois desse decreto, teve a Bolsa de Fundos Publicos de São Paulo assinalada melhoria, que lhe advem dos decretos n.º 961, de 26 de outubro de 1905, da lei estadual n.º 2.165, de 22 de dezembro de 1926 e de seu vigente Regulamento Interno, de 11 de janeiro de 1928;

d) — que o vulto tomado pela Bolsa de Fundos Publicos de São Paulo e os interesses graves, que dependem do seu aperfeiçoado funcionamento, impõem ao poder publico a reforma das disposições legais, que condicionam sua existencia e a efetiva plenitude de seus fins legais e técnicos;

e) — que, ha anos, se fazem, no Brasil e em São Paulo, os negocios a termo, de titulos (art. 94 do decreto federal n.º 2.475, de 13 de março de 1897; art. 94 do decreto do Estado de São Paulo, n.º 454, de 7 de junho de 1897);

f) — que essas operações se entabulam sem organização e sem garantia integral, com ameaças eventuais de prejuizos e danos individuais e coletivos;

g) — que o Anuario de 1929, da Bolsa de Fundos Publicos de São Paulo, ás pagas. 63 e 64, põe em evidencia as vantagens que decorrerão em se restringir e se regular as operações a termo, de titulos;

h) — que essa opinião se funda nos seguintes estudos e nos Relatorios da Bolsa de Fundos Publicos do São Paulo:

- 1 — Os Negocios a Termo — João Mendes Junior — Revista dos Tribunais, pag. 289, fasciculo n.º 9, volume 2.º;
- 2 — Exposição do dr. José Maria Whitaker (Revista dos Tribunais, loc. cit.);
- 3 — Dissertação dos drs. Jorge Street e J. A. Costa Pinto (Conferencia Algodoeira — 1917);
- 4 — Conferencia do dr. Antonio Carlos de Assumpção, na Sociedade Brasileira de Estudos Economicos;
- 5 — Relatorio do Sindico Henrique Misasi — da Bolsa de São Paulo, 1926;
- 6 — Tratado do Direito Comercial Brasileiro, de J. N. Carvalho de Mendonça, Vol. VI, parte III, pag. 378 e seguintes do ultimo volume da monumental obra;

i) — que o assunto não é novo, pois a sabedoria paulista já organizou triunfalmente o MERCADO A TERMO DE CAFE, com o apoio integral dos verdadeiros entendedores da materia;

j) — que é necessario impôr prévios e idoneos estudos